

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
PARECER CME Nº 01/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Reorganização pedagógica da rede municipal de ensino, com migração de estudantes para a constituição de Núcleos de Alfabetização e Núcleo SABE/SAEB

Data: 14 de janeiro de 2026

EMENTA

Analisa proposta de reorganização da rede municipal de ensino, com migração de estudantes entre unidades escolares da sede do município, visando à criação de Núcleo de Alfabetização e Núcleo SABE/SAEB, com fundamento na legislação educacional vigente, nas políticas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais. **Parecer favorável.**

I – RELATÓRIO

Chega a este Conselho Municipal de Educação proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação que versa sobre a **reorganização pedagógica da rede municipal de ensino**, mediante a **migração de estudantes entre unidades escolares da sede do município**, com a finalidade de constituir:

- I – uma **Escola/Núcleo de Alfabetização**, destinada prioritariamente aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização na idade certa, com sede na EMPG Necy Novais;
- II – uma **Escola/Núcleo SABE/SAEB**, voltada à consolidação das aprendizagens e à melhoria do desempenho dos estudantes nas avaliações externas, com sede no G.E. Dr. Aurelino Alves Barreto.

A proposta está formalizada por meio de Documento de Referência Técnica, no qual são apresentados os fundamentos pedagógicos, legais e administrativos

que justificam a reorganização pretendida, destacando-se a especialização do trabalho docente, o fortalecimento do acompanhamento pedagógico e a recomposição das aprendizagens.

É o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise da proposta deve considerar, primeiramente, o **amparo legal** que sustenta a reorganização da rede municipal de ensino.

A **Constituição Federal de 1988**, em seus artigos 205, 206 e 208, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, assegurando a garantia de padrão de qualidade e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A **Lei nº 9.394/1996 – LDB**, em seus artigos 12, 13, 23, 24 e 32, assegura aos sistemas de ensino e às unidades escolares autonomia para organizar suas propostas pedagógicas, respeitando as normas do respectivo sistema, bem como enfatiza o domínio da leitura, da escrita e do cálculo como objetivos centrais do Ensino Fundamental.

A **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** orienta que a alfabetização seja assegurada nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com progressão das aprendizagens e consolidação das competências essenciais, sendo dever dos sistemas de ensino adotar estratégias pedagógicas que garantam tal direito.

O **Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014)**, especialmente em sua Meta 5, estabelece o compromisso de alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, e, na Meta 7, reforça a necessidade de melhoria da qualidade da educação básica e dos indicadores educacionais.

No que se refere às **políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens**, a proposta apresentada alinha-se às diretrizes nacionais que orientam intervenções pedagógicas estruturadas, baseadas em diagnóstico, monitoramento contínuo e acompanhamento sistemático da aprendizagem, especialmente diante das defasagens educacionais.

A organização dos estudantes em núcleos pedagógicos específicos, aliada à atuação de docentes conforme seus **perfis formativos e profissionais**, favorece:

- maior intencionalidade pedagógica;

- planejamento coletivo mais coerente;
- acompanhamento pedagógico mais eficiente;
- intervenções direcionadas para a recomposição das aprendizagens;
- melhoria dos resultados nas avaliações externas, como o SABE/SAEB.

Ressalte-se que a migração de estudantes, conforme apresentada, não implica supressão de direitos, tampouco prejuízo à oferta educacional, mas configura-se como medida de **gestão pedagógica**, legítima e compatível com a legislação educacional vigente.

III – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, em sessão realizada em 14 de janeiro de 2026, **APROVA** o presente **Parecer**, nos termos do voto do(a) relator(a).

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Barra do Mendes,
em 14 de janeiro de 2026.

Maria Betânia de Sousa

Maria Betânia de Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Betânia Duina de Souza

Patrícia Almeida Costa

Helia Araújo Barbosa

Adriá Martins da Silveira

Maryane Gadelha do Nascimento Almeida

Fábio Pereira da Silva